



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9801/9780/9825 – e-mail: [licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br)

## **TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO**

**Procedimento Licitatório nº 477/2023.**

**Concorrência nº036/2023.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, através deste instrumento outorga Permissão de Uso de espaço público a **BAR LANCHONETE GONÇALVES JAGUARIÚNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.528.644/0001-10, com sede na Rua Amazonas, Nº 02, Loteamento Prefeitura, CEP: 13.911-012, no Município de Jaguariúna, Estado de SP, para exploração comercial de espaço público para estabelecimento de produção, venda e consumo de produtos alimentícios – Espaço 01 – Cafeteria / Lanchonete – área privativa: 31,97m<sup>2</sup>, localizado na Praça Umbelina Bueno, s/nº, Centro – Jaguariúna/SP, condicionada ao cumprimento das Cláusulas a seguir especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O espaço público para estabelecimento de produção, venda e consumo de produtos alimentícios – Espaço 01 – Cafeteria / Lanchonete – área privativa: 31,97m<sup>2</sup>, localizado na Praça Umbelina Bueno, s/nº, Centro – Jaguariúna/SP, será destinado exclusivamente à atividade comercial de cafeteria / lanchonete, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Edital da Concorrência n. 036/2023 em seu Termo de Referência (**Anexo I**) e em seu Memorial Técnico Descritivo (**Anexo II**).

#### **Parágrafo Primeiro**

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

#### **Parágrafo Segundo**

É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto no Edital, sendo vedado, ainda, ao **PERMISSIONÁRIO**, transferir a Permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o espaço público, ainda que parcialmente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor mensal da Permissão de Uso será de: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

#### **Parágrafo primeiro**

A contraprestação será devida a partir da data de assinatura deste Termo de Outorga e o **PERMISSIONÁRIO** só poderá, igualmente, iniciar as atividades, após a assinatura deste instrumento.

#### **Parágrafo Segundo**

O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se ainda a:



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9801/9780/9825 – e-mail: [licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br)

- a). providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas à Prefeitura;
- b). apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Permissão de Uso e Termo de Contrato;
- c). Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos e dedetizar, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano o espaço destinado à Lanchonete/bar, contra ratos, insetos voadores e rasteiros;
- d). dar destinação adequada aos resíduos gerados pela atividade desenvolvida;
- e). Disponibilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa, em número razoável, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- f). providenciar a separação do lixo reciclável do orgânico, acondicionando o lixo não orgânico em sacos plásticos diferenciados, colocando-os em local definido para seu recolhimento;
- g). assegurar o acesso ao espaço objeto desta Permissão aos servidores da Prefeitura, no exercício da fiscalização deste Termo de Outorga, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- h). não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- i). manter rigoroso asseio nos utensílios, nas instalações e no local destinado a execução do objeto;
- j). não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do Restaurante;
- k). Afixar em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do órgão responsável pela fiscalização sanitária, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento;
- l). Adaptar o espaço e instalações, em conformidade com as normas em vigor e com o Edital, zelando pela completa higiene, limpeza e agradável aparência e conforto para os frequentadores.

## **Parágrafo Terceiro**

São, ainda, obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a). cumprir todas as normas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Memorial Técnico Descritivo – Anexo II do Edital;





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9801/9780/9825 – e-mail: [licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br)

- b). pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, telefone, etc., que recaírem sobre o espaço público;
- c). manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- d). solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área **PERMITIDA**, que não estejam previstas nos Anexos mencionados na alínea 'a' desta cláusula;
- e). sujeitar-se às exigências das autoridades municipais, estaduais e federais;
- f). pagar multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;
- g). cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da **PERMITENTE**, com os quais o **PERMISSIONÁRIO** declara estar de acordo;
- h). não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão a terceiros;
- i). Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes;
- j). Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores municipais, no exercício da fiscalização do contrato;

### **CLAUSULA TERCEIRA**

O valor mensal de Permissão de Uso será reajustado anualmente, com base no IGPM - Fundação Getúlio Vargas ou por órgão oficial, no caso de extinção do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A presente Permissão de Uso vigorará pelo Prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo de Outorga.

### **CLÁSULA QUINTA**

Após o prazo de 60 (sessenta) meses ou em momento anterior de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a entregar o espaço público, objeto deste instrumento, no mesmo estado que recebeu, sob pena de sofrer as cominações legais aplicáveis à espécie, observado o disposto no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Aplicam-se à presente Permissão de uso os dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o regime jurídico das chamadas cláusulas exorbitantes, nos termos de seu artigo 58.

### **Parágrafo Único**

Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a). alteração, pelo **PERMISSIONÁRIO**, da destinação prevista;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Fone: (19)3867 9801/9780/9825 – e-mail: [licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br)

- b). dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do **PERMISSIONÁRIO**, este último sem o aval do **PERMITENTE**;
- c). inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Outorga;
- d). transferência da Permissão de Uso;
- e). atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento.

## **CLAUSULA SÉTIMA**

O **PERMISSIONÁRIO**, para abertura do espaço ao público, deverá apresentar AVCB – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento, tudo conforme Termo de Referência – Anexo I e Memorial Técnico Descritivo – Anexo II do Edital e disposições deste Termo de Outorga.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O **PERMISSIONÁRIO** declara estar ciente e concordante com o reajuste do valor, na forma fixada neste Termo de Outorga de Permissão de Uso, bem como a revisão de preços também fixada neste instrumento.

## **CLAUSULA NONA**

Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Termo e suas condições, o **PERMISSIONÁRIO** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93:

a. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

a.1. – Multa, na seguinte situação:

a.1.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida prevista, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta.

a.1.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor deste Termo de Outorga, em caso de inexecução total ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral da Permissão de Uso ora outorgada.

b. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Termo de Outorga, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

d. – Nos casos de declaração de inidoneidade, a **PERMISSIONÁRIA**, se penalizada, poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a





# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9801/9780/9825 – e-mail: [licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br)

**PERMISSIONÁRIA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

e. – As multas serão, após o regular procedimento, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **PERMITENTE**.

f. – As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “a”.

g. – A penalidade prevista na alínea “a.1.2” serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **PERMISSIONÁRIA**.

h. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## **CLAUSULA DÉCIMA**

Se ocorrer danos ao espaço público objeto desta Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao **PERMISSIONÁRIO**.

### **Parágrafo Primeiro**

Todas as reparações necessárias à conservação do espaço público, objeto da Permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, às suas expensas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Toda e qualquer benfeitoria realizada no espaço público (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao espaço público, independente de indenização.

**Parágrafo único:** Poderá o **PERMISSIONÁRIO** levantar as benfeitorias voluptuárias caso não prefira abandoná-las, em todo caso sem direito a indenização.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O **PERMISSIONÁRIO** consente que a **PERMITENTE** exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Outorga de Permissão de Uso e das normas do Edital de Licitação, Concorrência nº 036/2023, Procedimento Licitatório nº 477/2023, os quais fazem parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O **PERMISSIONÁRIO** declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente **PERMITENTE**, por força da precariedade inerente ao instituto da Permissão de Uso, incluindo a de revogar o ato de consentimento antes do prazo.



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9801/9780/9825 – e-mail: [licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter durante o período da Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

O **PERMISSIONÁRIO** declara nesta oportunidade estar ciente das condições do espaço público, nada tendo a reclamar, futuramente, sobre esse aspecto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente Termo de Outorga, o Edital da Concorrência n. 036/2023, os respectivos anexos e a proposta do **PERMISSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Este Termo de Outorga poderá ser rescindido, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, em qualquer caso sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Fica eleito o Foro de Jaguariúna para dirimir litígios decorrentes deste Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Edital da Concorrência nº 036/2023, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jaguariúna, 30 de janeiro de 2024.

  
**MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Gabinete



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9801/9780/9825 – e-mail: [licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br)

## ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

PERMISSIONÁRIO: BAR LANCHONETE GONÇALVES JAGUARIÚNA LTDA

TERMO DE OUTORGA Nº:001/2024

OBJETO: Permissão de uso de espaço público para estabelecimento de produção, venda e consumo de produtos alimentícios – Espaço 01 – Cafeteria / lanchonete – área privativa: 31,97m<sup>2</sup>, localizado na Praça Umbelina Bueno, s/nº, Centro – Jaguariúna/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 30 de janeiro de 2024





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19)3867 9801/9780/9825 – e-mail: [licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br)

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 165.052.578-88

## RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo Permitente:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pelo Permissionário:

Nome: Milton Gonçalves

Cargo: Proprietário

CPF: 717.586.588-00

e-mail: [barlanchonetegoncalves@hotmail.com](mailto:barlanchonetegoncalves@hotmail.com)

Telefone: (19) 99453-4683

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos

Cargo: Secretária Municipal de Turismo

CPF: 272.223.598-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.